

## Comunicado

Alterações Legais que entram em vigor a 1 Janeiro de 2020

### **Comunicação de inventários 2019**

Ficam dispensadas da obrigação de comunicação os contribuintes do regime simplificado de tributação, no ano a que o inventário se reporta.

Relativamente ao inventário de 2019, a comunicar durante o mês de Janeiro de 2020, os contribuintes com:

- volume de negócios inferior a €100.000 e enquadramento no regime geral de tributação - passam a ter que comunicar inventários a partir de 2020, com referência a 2019 (estavam dispensados até então);
- volume de negócios superior a €100.000 e enquadramento no regime simplificado de tributação - passam a estar dispensados de comunicar inventários a partir de 2020, com referência a 2019 (estavam obrigados até então).

**Para mais informações aceda ao seguinte link:**

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/diplomas\\_legislativos/Documents/Portaria\\_126\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Portaria_126_2019.pdf)

### **Software Cyber Gest**

Programa certificado nº0485/AT

### **Forma de processamento e obrigação de Utilização de Programa de Facturação Certificado**

Utilização exclusiva de programas informáticos certificados pela AT

O n.º 1 do artigo 4.º estabelece a obrigação de utilização exclusiva de programas informáticos que tenham sido objecto de prévia certificação pela AT por:

- Sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional;
- Outros sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de factura se encontre sujeita às regras estabelecidas na legislação interna nos termos do artigo 35.º-A do Código do IVA, quando se verifique qualquer uma das seguintes condições:
- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 50000 ou, quando, no exercício em que se inicia a actividade, o período em referência seja inferior ao ano civil, e o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior àquele montante;
- Utilizem programas informáticos de facturação;
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

Considerando a necessidade de adaptação dos sujeitos passivos a esta obrigação, o Despacho n.º 254/2019.XXI, de 27 de Junho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, veio determinar que a obrigação de utilização exclusiva de programas de facturação previamente certificados pela AT pode ser cumprida sem penalidades até ao dia 1 de Janeiro de 2020, para os sujeitos passivos que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei, não estavam a tal obrigados nos termos da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho. Assim, em 1 de Janeiro de 2020, estão obrigados a utilizar exclusivamente programas de facturação previamente certificados pela AT os sujeitos passivos que:

- Tenham tido, no ano anterior, um volume de negócios superior a € 50 000 ou, tendo iniciado a actividade nesse ano, o período em referência seja inferior ao ano civil e o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior ao referido montante; ou
- Utilizem programas informáticos de facturação; ou
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

**Para mais informações aceda ao seguinte link:**

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_30213\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_30213_2019.pdf)

Perguntas mais comuns colocadas:  
Transcrição de algumas FAQ'S existentes no portal da AT.

**Q. A obrigação de emissão de documentos de facturação através de programa informático certificado pela AT aplica-se aos sujeitos passivos que possuam programa informático de facturação, mesmo que anteriormente não fosse certificado?**

*R. Sim. Se utiliza programa informático de facturação, este tem de ter certificação*

**Q. Estou enquadrado no regime de isenção do artigo 53.º do CIVA e utilizo documentos pré-impessos em tipografia. Se optar por dispor de contabilidade organizada quando é que passo a ser obrigado a utilizar programa informático de facturação previamente certificado pela AT?**

*R. Passa a estar obrigado a utilizar programa informático de facturação certificado pela AT, a partir da data em que efectuar a opção pela contabilidade organizada.*

**Q. Quando emito orçamentos, facturas-proformas, folhas de obras e outros documentos fiscalmente relevantes, também tenho que utilizar: i) Programas informáticos de facturação previamente certificados pela AT; ii) Outros meios electrónicos; ou iii) Documentos pré-impessos em tipografia autorizada?**

*R. Sim. São esses os meios legalmente admissíveis para processar facturas e outros documentos fiscalmente relevantes.*

**Q. Qual o significado de inoperacionalidade dos programas informáticos de facturação? Abrange apenas situações de avarias ou impossibilidade de acesso ao programa (falta de electricidade ou similar)?**

*R. Considera-se existir inoperacionalidade do programa quando o acesso a este se mostre inviável, podendo resultar, nomeadamente, de avaria do equipamento informático, da falta de energia eléctrica ou falha no acesso à aplicação por falta de cobertura de rede pelo operador de telecomunicações (em caso de utilização de programa através da internet ou de soluções de mobilidade). Em todo o caso, as facturas e documentos relevantes devem ser emitidos em documentos pré-impessos em tipografias autorizadas e, posteriormente, ser recuperados para o programa.*

**Q. Posso emitir facturas por outros meios electrónicos, nomeadamente máquinas registadoras simultaneamente com documentos pré-impessos em tipografia autorizada?**

*R. Pode. No entanto, os outros meios electrónicos (máquinas registadoras, terminais electrónicos ou balanças electrónicas) só podem ser utilizados para a emissão de facturas simplificadas (artigo 40.º do CIVA).*

**Q. A dispensa de impressão de facturas aos consumidores finais apenas é possível quando se efectue a comunicação das facturas pelo sistema webservice?**

*R. Não, se não possui essa capacidade tecnológica, a dispensa de impressão de facturas é ainda possível se, em simultâneo: - comunicar em tempo real o conteúdo das facturas aos respectivos destinatários através de meio electrónico; - cumprir a obrigação de comunicação dos elementos das facturas à AT nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do DL 198/2012, de 24 de agosto.*